



Camaragibe, 31 de Dezembro de 2018.

## ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### PARECER

Em atendimento à exigência do item 52, do Anexo I, da Resolução TC nº 47/2018, no que se referente às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Camaragibe/PE, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2018, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 29,80% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal;
3. Na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica aplicou 85,13% dos recursos do FUNDEB;
4. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 21,85% dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
5. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, apresentando o percentual de 59,98%;
6. O duodécimo foi repassado dentro dos limites constitucionais contidos no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988;
7. Sobre a dívida consolidada líquida em relação a RCL, aplicou-se 18,14%, portanto dentro do limite;
8. O município no exercício em foco não realizou operação de crédito.
9. A controladora que assina este parecer, foi nomeada em 22/08/2018 data em que implantou um programa de trabalho com visitas técnicas nos órgãos da municipalidade, cujos relatórios integram a presente prestação de contas.
10. As informações pertinentes as aplicações nos limites constitucionais, foram extraídas dos sistemas SIOPS, SIOPE e SICONFI apresentados pelo Município.

É o parecer.

  
Controlador Geral